

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 024/2023, de autoria do Ver. João Carlos, que “INSTITUI no Calendário Oficial de Manaus, o Dia Municipal do Grupo Arimatéia, a ser comemorado no dia 10 de março, e dá outras providências”.

Relator: Vereador Mito

PARECER

I - RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 024/2023, de autoria do Ver. João Carlos, que “INSTITUI no Calendário Oficial de Manaus, o Dia Municipal do Grupo Arimatéia, a ser comemorado no dia 10 de março, e dá outras providências”.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise versa sobre matéria pertinente à formação da cidadania, que pressupõe conscientização, sensibilização e conhecimento acerca dos direitos a todos assegurados. O Grupo Arimatéia, fundado em 2018 pela Igreja Universal do Reino de Deus, tem obrado de forma atuante em Manaus, e em várias outras partes do país – envolvendo mais de 28.000 voluntários como ressalta o autor da Propositura – em prol do fortalecimento dos elos fundamentais de pertencimento e envolvimento de todos os indivíduos com os valores coletivos, a base de uma sociedade democrática forte.

A criação de um dia no calendário do Município para colocar em evidência esse trabalho e o movimento que o realiza serve não somente para dar visibilidade à sua importância para a sociedade local, como também para divulgar e incentivar iniciativas de entidades que também lutam pelo empoderamento e fortalecimento da capacidade dos cidadãos de reconhecerem e defenderem seus direitos e lutarem por uma sociedade mais empenhada em construir um

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

modelo político mais responsável, ético e comprometido efetivamente com os interesses e demandas da sociedade.

De outra parte, com relação à legalidade, cabe observar que a matéria está assim inscrita no âmbito das atribuições do Legislativo para legislar sobre matérias pertinentes ao âmbito local (Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e Art. 8º da LOMAN: “*Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local;*”).

De outra parte, não há óbices constitucionais. Nesse sentido, quanto à possibilidade do vereador legislar sobre datas comemorativas está amparada na jurisprudência, a exemplo de decisão favorável à constitucionalidade de iniciativa do edil criando data alusiva ou comemorativa (TJSP, *ipsis verbis*):

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Nº 3.898, de 25 de abril de 2016, do Município de Mirassol, que 'Institui A Semana de Combate ao Aedes Aegypt no âmbito do Município de Mirassol'. Inicial que aponta ofensa a dispositivos que não guardam relação com o tema em debate, tal como carece de fundamentação correlata (artigos 1º, 111, 180 e 181 da CE, bem como artigo 22, inciso XXVII da CR). Impertinência de exame. Iniciativa oriunda do poder legislativo local. Viabilidade. Inconstitucionalidade formal não caracterizada. Lei que não disciplina matéria reservada à Administração, mas sim sobre programa de conscientização de caráter geral. Ausência de invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, cujo rol taxativo é previsto no artigo 24, § 2º da Carta Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma. ATO normativo, ademais, que não impõe qualquer atribuição ao Executivo local, ostentando conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Mácula aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV E XIX, da Constituição Bandeirante, não constatada. Previsão orçamentária genérica que, por si só, não tem o condão de atribuir inconstitucionalidade à lei. Precedentes.

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

Pretensão improcedente (ADI 2101150-34.2016, rel. Des. FRANCISCO CASCONI, j. 19.10.2016).

Dessa forma, entende-se que o Projeto em análise atende aos requisitos legais e constitucionais para prosseguimento, não havendo óbices para que a Propositura avance nesta Casa Legislativa, não tendo implicações orçamentárias ou outras que configurem invasão de competência exclusiva da Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

Desta feita, o Parecer é FAVORÁVEL ao Projeto em análise.

Manaus, AM, 23 de maio de 2023.



MITOSO
Vereador – Líder do PTB

Vice-Líder do Prefeito
“Será por ti, Manaus!”

Relator

